



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 32:332 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada das obras de conservação nos diversos edifícios da Colónia Correccional de Vila Fernando.

Decreto n.º 32:333 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada de melhoramentos na costa marítima da povoação de Santa Luzia.

Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 32:334 — Regula a punição pelo delito de matança clandestina, previsto no artigo 1.º do decreto n.º 15:982, e por venda de carne imprópria para consumo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:332

Considerando que foi adjudicada a António M. de Sá, Limitada, a empreitada das obras de conservação nos diversos edifícios da Colónia Correccional de Vila Fernando;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1942 e do de 1943;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

António M. de Sá, Limitada, para a empreitada das obras de conservação nos diversos edifícios da Colónia Correccional de Vila Fernando.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 313.400\$ no corrente ano económico e de 253.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 32:333

Considerando que, por despacho de 3 de Agosto do corrente ano, foi mandada adjudicar a Manuel Mateus Pereira, pela quantia de 59.903\$, mediante concurso público, a empreitada de melhoramentos na costa marítima na povoação de Santa Luzia;

Considerando que para a execução das respectivas obras, conforme se verifica das condições do caderno de encargos que serviu de base ao concurso público para arrematação da referida empreitada, está fixado um prazo que abrange este e o ano próximo;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato com Manuel Mateus Pereira para a execução da empreitada de melhoramentos na costa marítima na povoação de Santa Luzia, pela importância de 59.903\$, nas condições do caderno de encargos que serviu de base ao concurso público — cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906 e mais regulamentos em vigor.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos despende com pagamentos referentes às obras executadas por virtude do contrato mais de